PARECER Nº 328/2025 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº EM 060/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que "altera a Lei Municipal nº 9.563/2025, que autoriza o Poder Executivo a desafetar áreas públicas que compõem imóveis de propriedade do Município para fins de alienação à Neocenter S/A, mediante doação com encargos".

Em resumo, o projeto propõe alterar a Lei Municipal nº 9.563/2025 que dispõe sobre a autorização dada ao Poder Executivo Municipal para proceder a alienação, por meio de doação com estabelecimento de encargos, de imóveis de propriedade do município para a Neocenter S/A, especificamente para corrigir erro material verificados no tocante à área do terreno a ser transferido à donatária.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que "esta proposição tem por finalidade promover correção na redação original do paragrafo único do art. 1º da Lei nº 9.563/25, que autorizou a desafetação e doação de áreas públicas à empresa Neocenter S/A, no que se refere a metragem do imóvel de origem. Consta no referido dispositivo a metragem de 21.492,50 m², porém, conforme a matrícula nº 80.142, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, a área efetiva do arruamento do Bairro Nova Vista corresponde a 21.268,50 m². O equívoco redacional decorreu do apontamento da medida de forma incorreta no memorial descritivo, o qual acompanhou a proposição que originou a Lei 9.563/25. A alteração proposta visa apenas adequar a metragem da lei ao registro imobiliário, sem modificar a finalidade da doação já aprovada, garantindo segurança jurídica e possibilitando a regularização da averbação cartorial".

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23/12/2008).

2. Fundamentos

Documento assinado digitalmente - 5L0-XR1-DNZ-0RZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de proposta que altera a legislação municipal que dispõe sobre a autorização de transferência de imóvel de propriedade do município mediante doação com encargos, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto no art. 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão está inserido em hipótese de competência parcialmente privativa ou reservada, dado que parcela da matéria em debate encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Tendo sido o projeto apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal existe, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a proposta que altera a legislação municipal que dispõe sobre a autorização de transferência de imóvel de propriedade do município mediante doação com encargos, nessa natureza de assuntos.

Documento assinado digitalmente - 5L0-XR1-DNZ-0RZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a alterar a Lei Municipal nº 9.563/2025 que dispõe sobre a autorização dada ao Poder Executivo Municipal para proceder a alienação, por meio de doação com estabelecimento de encargos, de imóveis de propriedade do município para a Neocenter S/A, especificamente para corrigir erro material verificados no tocante à área do terreno a ser transferido à donatária.

Como mencionado na justificativa do projeto apresentado, uma questão técnica foi vislumbrada posteriormente à aprovação da lei municipal e a alteração proposta é fruto da necessidade de correção do erro material apontado.

Inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o presente parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 060/2025.

Documento assinado digitalmente - 5L0-XR1-DNZ-0RZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Divinópolis, 16 de setembro de 2025.

Anderson da Academia	**Welington Well**	**Ney Burguer**
Vereador Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Secretário da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis	Vereador Membro e Relator da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLEM 060/2025

Documento assinado digitalmente - 5L0-XR1-DNZ-0RZ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 16/09/2025 às 18:34:05

Assinantes

✓ BRUNO CUNHA GONTIJO

Assinou em 16/09/2025 às 18:34:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.245.186-**

Eu, BRUNO CUNHA GONTIJO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES

Assinou em 17/09/2025 às 16:06:14 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.462.676-**

Eu, ANDERSON EUSTAQUIO RODRIGUES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ CLAUDINEI CUNHA DA SILVA

Assinou em 17/09/2025 às 16:45:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.006.976-**

Eu, CLAUDINEI CUNHA DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WELINGTON GERALDO DA SILVA

Assinou em 17/09/2025 às 17:48:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.809.696-**

Eu, WELINGTON GERALDO DA SILVA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5L0 XR1 DNZ 0RZ